

Exma. Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Registro, a quem compete encaminhamento à Autarquia Superior.

Ref: PREGÃO ELETRONICO Nº 49/2023
Edital Nº 069/2023

SIRGA ENGENHARIA LTDA

Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ Nº 11.574.829/0001-14, situada à Rua Ribeiro Pessoa, n. 474, Caxangá, Recife/PE, Recife/PE, tel: 81-32711142, vem, tempestivamente, à presença de V. Sa, baseados na Constituição Federal, Lei nº 8.666/93 consolidada e demais dispositivos correlatos da legislação vigente, doravante denominada **RECORRENTE** apresentar um:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao RESULTADO DA HABILITAÇÃO, tendo como HABILITADA a Empresa SETT SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE TRÂNSITO E COMERCIO LTDA, de acordo com as razões adiante expostas:

DOS FATOS

- 01.** A Empresa SETT SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE TRÂNSITO E COMERCIO LTDA, ofertou o menor preço na etapa de lances, sendo dessa forma declarada 1º colocada no certame.

02. Após a etapa de Lances, a RECORRENTE, em análise a documentação apresentada pela 1º colocada, observou que a mesma deixou de cumprir ao exigido no Item 15.2.4 – Qualificação Técnica/Operacional do Edital.
03. Destaca a RECORRENTE, que o Item 15.2.4 refere-se a Qualificação Técnica da Licitante, pois assim determina:

15.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

*a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ou similar, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo **01 (uma) certidão ou atestado**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços semelhantes às licitadas;*

04. No entanto, a empresa SETT SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE TRÂNSITO E COMERCIO LTDA, apresentou Atestados, em nome de outra Razão Social e não em seu nome, ficando evidente que a execução dos serviços declarados não foram por Ela executados.

05. Assim vejamos os Atestados apresentados:

- Atestado Nº 001/2018 do DNIT/CE - tem como Contratada a Empresa SINALISA SEGURANÇA VIÁRIA LTDA, cujo CAT Nº 142050/2017 está em nome do Profissional Reinaldo Miranda Junior, profissional este contratado da Empresa SETT SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE TRÂNSITO E COMERCIO LTDA, cujo vínculo está comprovado através de Contrato de Prestação de Serviços anexado a documentação. Contrato este **sem assinatura das partes**.

- Atestado S/Nº do DNIT/MA - tem como Contratada a Empresa SINALISA SEGURANÇA VIÁRIA LTDA, cujo CAT Nº 796466/2018 está em nome do Profissional Marcelo Lorenzete, profissional este cujo vínculo com a Empresa SETT SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE TRÂNSITO E COMERCIO LTDA não foi apresentado.

- Atestado Nº 01/2023 da Prefeitura de Penha/SC – é o ÚNICO Atestado que foi apresentado em nome da Empresa SETT SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE TRÂNSITO E COMERCIO LTDA, para fins de com provação de sua capacidade técnica. No entanto **não contempla em sua totalidade os serviços ora licitados, como por exemplo a execução de serviços de Pintura de Faixa com Termoplástico, que são itens relevantes da Planilha de Quantidades e Preços**.

06. Diante do exposto, enfatiza a RECORRENTE, que os documentos apresentados pela Empresa SETT SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE TRÂNSITO E COMERCIO LTDA **não atendem** ao exigido no Edital, nem tão pouco ao que determina a Lei nº 8.666/93 que assim descreve:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir **em seu quadro permanente**, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

07. Dessa forma, os documentos apresentados para fins de qualificação técnica não comprovam a Capacidade Técnica **Operacional** pretendida no processo em referência, por não comprovarem a execução, **por parte da Licitante**, de serviços semelhantes e compatíveis com o objeto da Licitação.

Dos Pedidos

Por todo exposto, resulta provada à sociedade, pertinência e oportunidade do presente RECURSO, uma vez que a aptidão da Recorrente, estava em estrita concordância com os termos e condições do Edital, e ainda com o praticado amplamente em Licitações Públicas na modalidade Pregão Eletrônico.

Assim requer a RECORRENTE a INABILITAÇÃO da Empresa SETT SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE TRÂNSITO E COMERCIO LTDA pelo descumprimento ao Item 15.2.4, não comprovando assim a Qualificação Técnica/Operacional determinada no processo.

Requer, em observância a legislação em vigor, a intimação pessoal da resposta ao presente RECURSO, para os devidos efeitos legais.

Termos em que
Pede deferimento

Recife/PE, 30 de Junho de 2023.

Atentamente,